



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 13/2022

Dá nova redação aos artigos 3º e 7º, Anexo Único da Resolução Consu nº 04/2019 – Aprova o Programa Institucional de Bolsas para alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb.

O **Presidente do Conselho Universitário – Consu**, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, considerando o Processo SEI 072.8518.2022.0032060-52 e a deliberação da plenária Consu na **reunião realizada no dia 14 de setembro de 2022**,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação do art. 3º, Anexo Único, da Resolução Consu nº 04/2019, que aprova o Programa Institucional de Bolsas para alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, nos seguintes termos:

- I. onde se lê:
“**Art. 3º** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), por meio do Programa Institucional de Bolsas para alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, disponibilizará, anualmente, 03 (três) cotas de bolsas nas modalidades Bolsa 1 e Bolsa 2, até o 3º (terceiro) ano de funcionamento, após terem sido recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – Capes [...]”;
- II. leia-se:
“**Art. 3º** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), por meio do Programa Institucional de Bolsas para alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, disponibilizará cotas de bolsas nas modalidades Bolsa 1 e Bolsa 2, nas seguintes condições:
 - a) 03 (três) cotas de bolsas, a cada ano, para atender cursos de Mestrado e Doutorado recém-criados, durante os três primeiros anos de funcionamento do

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

curso, após terem sido recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – Capes;

b) 03 (três) cotas de bolsas, a cada ano, durante 03 (três) anos, improrrogáveis e em única ocorrência, para atender programas de pós-graduação que tenham sofrido, em razão de resultado da avaliação quadrienal, corte no fomento e no acesso às bolsas Capes, condicionadas à apresentação, pela Coordenação do Programa, de planejamento estratégico, a ser avaliado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, visando à elevação da nota do programa;

Parágrafo único. Além das situações descritas nas alíneas deste artigo, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, visando promover ações de internacionalização acadêmica, poderá, desde que constatada disponibilidade orçamentária e financeira, ofertar bolsas nas modalidades previstas no *caput*, mediante convênio ou edital específico, destinadas a alunos/pesquisadores oriundos de países em desenvolvimento com os quais o Brasil possua acordo de cooperação cultural e/ou educacional para formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado)”.

Art. 2º Alterar a redação do art. 7º, Anexo Único, da Resolução Consu nº 04/2019, nos seguintes termos:

- I. onde se lê:
“Art. 7º O valor da Bolsa 4 corresponderá a 150% do valor da Bolsa 2”.
- II. leia-se:
“Art. 7º O valor da Bolsa 4 corresponderá ao valor da bolsa de Pós-Doutorado definido pela Capes”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 19 de setembro de 2022

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
DOE
20 SET 2022**